



**EDITAL 026/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO – PNAB  
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS MULTILINGUAGENS  
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA  
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB  
(LEI Nº 14.399/2022)**

**1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Secretaria Municipal Educação, Cultura e Turismo de São João de Meriti TORNA PÚBLICO o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto Federal nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) Portaria MinC Nº 80/2023, Parecer da Controladoria Geral da União 19/2023/cnde/cgu/agu, Decreto Municipal nº 7.129/2024, Portaria SEME Nº 01/2024 – SEMECULT, disposições desta chamada Pública, Notas Técnicas e seus anexos.

**2. INFORMAÇÕES GERAIS**

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de 63 (sessenta e três) projetos culturais inéditos ou não inéditos para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo 2, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de São João de Meriti.

2.2 Em caso de saldo remanescente de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos os números de vagas poderão ser aumentados.

2.3 Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo 2.

2.4 O valor total deste edital é de R\$ 1.400.000,50 (um milhão, quatrocentos mil reais e cinquenta centavos).

2.5 Sobre o valor bruto repassado ao agente cultural incidirão Imposto retido na fonte de acordo com a legislação vigente e alíquota no momento do pagamento dos recursos.

2.6 Prazo de inscrição das 9 horas às 17 horas conforme CRONOGRAMA ANEXO 1.

2.7 As inscrições serão realizadas através do link:

<https://docs.google.com/forms/d/1optfIX6j3MIZKe56jyQpX-WXb06nxw6uc5UE9C-q7x0/edit>

2.8 A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo de execução cultural.

**3. QUEM PODE PARTICIPAR:**

3.1 Pode se inscrever no Edital o agente cultural que reside no Município de São João de Meriti e que comprove atuação cultural há dois anos.

3.2 **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

3.3 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;



II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) com sede e atuação no Município de São João de Meriti.

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc) com sede e atuação no Município de São João de Meriti.

IV – Coletivos e Grupo sem CNPJ representado por pessoa física com sede e atuação no Município de São João de Meriti.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural, Anexo 8, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, juntamente com a cópia dos documentos de identificação dos participantes conforme anexo 3.

3.5 Coletivo e Grupo são um conjunto de pessoas que atuam com atividades culturais no Município de São João de Meriti e que tenham atuação comprovada de 2 (dois) anos através do Portfólio, Redes Sociais e que atendam às condições estabelecidas nesta Chamada Pública e nos anexos.

3.6 É proibida a inscrição de um mesmo integrante pessoa física, Grupo ou Coletivo em mais de um Projeto nesta Chamada Pública.

3.7 Não serão aceitos projetos de produção em audiovisual, somente capacitação em audiovisual.

#### **4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR:**

4.1 Não pode se inscrever nesta Chamada Pública, agentes culturais que:

a) tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

c) sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

d) O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item "a".

e) Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

f) A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação nesta Chamada Pública.

g) Menores de 18 anos.



- h) Agente cultural que estejam inscritos em Dívida Ativa do Município ou em débito em quaisquer das 3 (três) Esferas públicas.
- i) Pessoas físicas e jurídicas inadimplentes com o município de São João de Meriti.
- j) Proponentes e propostas que tiverem atuação ou materiais comprovadamente vinculados às práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, pessoas obesas, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, à população LGBTQIA+ ou que expresse outras formas de preconceitos semelhantes e ou que promova o desrespeito aos direitos humanos.
- l) O proponente que esteja em situação inadimplente, que não prestou contas ou omissas no dever de prestar contas de parceria e editais anteriormente celebrados junto à Administração Pública Municipal de São João de Meriti.
- m) Micro Empreendedor Individual (MEI)
- n) Agente cultural que tenham menos de dois anos de atuação cultural.
- o) Que não seja residente e não tenha atuação cultural comprovada no Município;
- p) Os membros da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da PNAB ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos seguintes casos:
- 1) Tenham interesse direto na matéria;
  - 2) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado do coletivo do proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
  - 3) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro; e
- q) Agente cultural que não seja residente do Município de São João de Meriti;
- r) Que tenham sido contemplados ( homologados) nos Chamamentos Públicos, 010/2024 Capoeira, 011/2024Quadrilhas Juninas e 025/2024 Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em São João de Meriti.
- s) Não poderão participar deste Edital empresas, instituições, Ongs e agentes culturais que não tenham sede, endereço e atuação no Município de São João de Meriti.



**4.2** Cada agente cultural poderá concorrer nesta Chamada Pública com apenas uma proposta cultural sendo considerada para fins de classificação a última inscrição realizada.

## **5. ETAPAS:**

5.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- b) Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- c) Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- d) Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural;

## **6. DAS INSCRIÇÕES:**

6.1 O agente cultural deverá preencher todos os dados do formulário da plataforma no ato da inscrição e anexar todos os documentos obrigatórios, a falta ou inexistência de informações acarretará a inabilitação do projeto:

### **I - Pessoa física grupos e coletivos**

- a) Cópia de documento de identificação com foto legível.
- b) Situação Cadastral do CPF, link:  
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- c) Autodeclaração étnico-racial, se for concorrer às cotas – Anexo 4;
- d) Portfólio com mini currículo (texto descritivo da trajetória artística, obrigatório), deverá ter as datas das ações realizadas com os links para verificação, os links deverão ser clicáveis que comprovem o tempo de mais de dois anos com atuação cultural, redes sociais abertas em modo público, certificados, moções, reportagens de jornais, prints em que apareça o proponente entre outras ações que comprovem que o agente cultural atua na área escolhida.
- e) Comprovante de residência emitido nos últimos 3 (três) meses no nome do proponente (servirá como comprovante de residência a certidão de quitação eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, comprovando o domicílio no município de São João de Meriti);
- f) Anexo 3 - Declaração de representação de grupo ou coletivo, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ.
- g) Anexo 4 de autodeclaração étnico racial.
- h) Anexo 5 de autodeclaração de pessoa com deficiência;



- i) Anexo 6 da Planilha Orçamentária;
- j) Anexo 7 do Calendário de Execução do Projeto;
- l) O agente cultural é responsável pelo anexo correto dos documentos e pela qualidade visual do conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. A falta de documentação obrigatória no ato da inscrição o inabilitará, sem direito a recurso.
- m) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

## **II - Pessoa Jurídica:**

- a) Cópia de documento de identificação com foto legível do representante legal da pessoa Jurídica;
- b) Contrato Social, Ata ou Estatuto, conforme sua natureza jurídica;
- c) Cartão do CNPJ com endereço em São João de Meriti (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral) ativo e com tempo de constituição no mínimo de dois anos;
- d) Comprovante de endereço da Instituição/Empresa, de sua sede no território de São João de Meriti.
- e) Portfólio e Currículo da Instituição com os links das Redes sociais de forma aberta ao público o qual descreva as ações da instituição;
- f) Anexo 6 da Planilha Orçamentária;
- g) Anexo 7 do Calendário de Execução do Projeto;
- h) Anexo 5 de autodeclaração de pessoa com deficiência;
- i) Anexo 4 de autodeclaração étnico racial;
- j) O agente cultural é responsável pelo anexo correto dos documentos e pela qualidade visual do conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. A falta de documentação obrigatória no ato da inscrição o inabilitará, sem direito a recurso.
- h) A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto Federal nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e a Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

6.2 O responsável pela inscrição deverá preencher todos os campos obrigatórios e inserir todos os documentos solicitados e clicar na opção enviar, caso não o faça não conseguirá concluir a inscrição. Após o envio o proponente receberá uma cópia no e-mail cadastrado que servirá como comprovante de inscrição, não será permitido fazer nenhuma modificação na inscrição após envio.



6.3 Em caso do não recebimento da confirmação da inscrição ou dúvidas, o preponente poderá entrar em contato em até 48 (quarenta e oito horas) antes do encerramento das inscrições através do seguinte e-mail: pnabsjm@gmail.com;

6.4 A Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura responderá em até 5 (cinco) dias úteis e até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das inscrições.

6.5 Caso a Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura verifique que houve duas inscrições em nome do mesmo proponente, instituição, grupo ou coletivo ou que a mesma pessoa participa em mais de um grupo / coletivo será considerada apenas a primeira inscrição e as demais serão desclassificadas.

## 7.COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital conforme Instrução Normativa MinC nº 10/2024 para:

- a) 25% pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% pessoas indígenas;
- c) 5% pessoas com deficiência.

7.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo 2.

7.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, Anexo 4.

7.4 A autodeclaração deverá ser anexada no ato da inscrição.

7.5 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.6 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.7 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.8 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado a ampla concorrência.

7.9 As pessoas jurídicas, grupos e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,



II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam mais da metade dos seus membros que se declaram pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

V- As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo 4 autodeclaração étnico racial e Anexo 5 autodeclaração pessoa com deficiência.

## **8. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)**

**8.1** O agente cultural deve preencher o formulário na plataforma e responderàs perguntas e anexar todos os documentos obrigatórios, a ausência de documentação acarretará a inabilitação do proponente.

**8.2** O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de São João de Meriti de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**8.3** O projeto deverá ser claro sobre o que será entregue para a sociedade caso seja aprovado, o cronograma de execução deverá conter as etapas e ações que serão realizadas e o mês que pretende realizar.

## **9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS.**

**9.1** O proponente deve preencher a Planilha Orçamentária presente no Anexo 6 informando como será utilizado o recurso financeiro. A planilha orçamentária deverá ter a descrição dos itens necessários para a realização do projeto.

**9.2.** Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

**9.3** O valor solicitado na planilha não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 2 – Categorias do presente Chamamento Público.

**9.4** As despesas previstas na planilha orçamentária deverão ser referentes apenas aos recursos obtidos por meio desta CHAMADA PÚBLICA.

**9.5** O orçamento apresentado pelo PROPONENTE deverá observar coerência na distribuição de recursos, evitando concentração em rubricas, de forma a garantir a viabilidade de execução do projeto.

**9.6** O cachê individual do PROPONENTE que irá atuar no projeto não poderá ultrapassar o limite máximo de 30% do valor líquido do PROJETO CULTURAL.

**9.7.** Os projetos poderão prever na Planilha Orçamentária despesas diversas para a realização das oficinas e apresentações tais como: cachê dos participantes, transporte, aquisição de itens para a realização do projeto, material gráfico, banners



impressos, fotos, gravações e outros suportes de divulgação e publicidade do Projeto entre outros materiais necessários à realização do projeto.

9.8. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos na planilha.

9.9. Será necessária apresentação de cópia dos comprovantes de todas as notas fiscais, recibos, comprovantes de transferências bancárias, comprovantes de pagamentos administrativos eletrônicos com data de pagamento posterior ao recebimento do recurso, entre outros, que deverão ser impressos e entregues, quando solicitados na Subsecretaria de Cultura.

9.10 Os membros dos grupos e coletivos que forem receber cachê deverão constar na Planilha Orçamentária.

9.11 O apoio concedido por meio desta Chamada Pública não poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas.

9.12 Todos os documentos que comprovem a realização do projeto deverão ser guardados pelo proponente por até 5 (cinco) anos.

9.13 Todas as planilhas dos projetos deverão considerar a retenção do imposto de renda na fonte conforme tabela progressiva do Imposto de Renda de acordo com a legislação vigente e alíquota de base de cálculo do IR no momento do pagamento dos Recursos.

## **10. DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL:**

10.1 Os projetos apresentados deverão ser executados até 06 (seis) meses após o recebimento do recurso.

10.2 A realização dos projetos contemplados nesta chamada Pública deverá ser realizada no Município de São João de Meriti.

10.3 Os projetos selecionados integrarão o calendário cultural de São João de Meriti e deverão usar as marcas correspondentes no espaço destinado a logomarcas, nos seus materiais de divulgação.

10.4 Os proponentes aprovados deverão realizar no mínimo 02 (duas) apresentações, lançamentos, encontros, festival, capacitações e entre outras ações previamente agendada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, através da Subsecretaria de Cultura e as demais ações o proponente poderá realizar em um bairro de sua escolha no Município de São João de Meriti.

## **11. RECURSOS DE ACESSIBILIDADE:**

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

11.2 São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;





II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## 12. ETAPA DE SELEÇÃO:

12.1 A Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da PNAB irá avaliar os projetos.

12.2 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

12.3 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 12.20 desta Chamada Pública.

12.4 Por análise comparativa compreende-se a avaliação dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.5 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

12.6 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

12.7 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

12.8 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção.



12.9 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de São João de Meriti, Portal da Transparência e na Página oficial da Cultura.

12.10 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da PNAB através do e-mail: pnabsjm@gmail.com até as 17 horas do último dia conforme calendário da Chamada Pública, Anexo 1.

12.11 Os recursos apresentados após o prazo de três dias úteis e horário não serão avaliados.

12.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e na Página oficial da Cultura.

12.13 Não serão aceitos recursos com a finalidade de sanar erros materiais por parte dos candidatos.

12.14 O recurso só poderá ser feito em relação à pontuação. A falta de documentos anexados no ato da inscrição causará a inabilitação do proponente sem direito a recurso.

12.15 O recurso deverá ser enviado para o e-mail: pnabsjm@gmail.com através do Anexo 10 - Formulários de interposição de recursos até às 17 horas do último conforme Anexo 1.

12.16 Para o recurso de nota, não será permitida inclusão de novos arquivos ou documentos que não compuserem a inscrição inicial.

12.17 Uma vez que o recurso for submetido pelo AGENTE CULTURAL, não será permitida a alteração ou complementação de seu texto e documentação enviados.

12.18 Os recursos de nota serão analisados pela Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da PNAB.

12.19 Durante a análise do recurso, o mesmo servirá para sanar erro ou omissão por parte da comissão de avaliação, não sendo possível sanar erro ou omissão por parte do candidato, para seu deferimento ou indeferimento, será realizada a revisão de toda a avaliação da pontuação para a seleção dos classificados. Esta revisão poderá resultar na alteração da nota do agente cultural, podendo esta ser aumentada, permanecer a mesma ou ser diminuída, tendo em vista o cumprimento dos critérios de análise da Chamada Pública.

#### 12.20 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO OBRIGATÓRIOS:

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
1	Coerência do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um	0 a 25



	todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	
2	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São João de Meriti. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	0 a 15
3	Trajетória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	0 a 15
4	Pontuação para proponentes que atuem no Município comprovadamente.	0 a 05
5	Coerência da planilha orçamentária e do calendário de execuções metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0 a 20
6	Coerência do Plano de Divulgação no Calendário de execução, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais	0 a 10



	apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	
7	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto – Pessoas físicas, jurídicas, coletivos/grupos com notória atuação áreas de vulnerabilidade econômica e/ou social, com temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação.	0 a 10
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100</b> <b>PONTUAÇÃO MÍNIMA: 60</b>		<b>TOTAL: 100 PONTOS</b>

12.21 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota no item 1 de avaliação. Caso essa regra não solucione o empate, se classificará o representante da proposta que for mais idoso.

12.22 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.

12.23 Os PROJETOS CULTURAIS suplentes serão contemplados no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do recurso financeiro por parte dos PROPONENTES originalmente contemplados, observada a respectiva ordem de classificação.

12.24 A convocação de suplentes ocorrerá a tempo e critério da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo.

12.25 Serão desclassificados os projetos que:

I - receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

IV - Os projetos que receberem nota final menor que 60 pontos.

### 13. REMANEJAMENTO DE VAGAS:

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra com maior número de inscrições habilitadas.

13.2 Os recursos remanescentes poderão ser utilizados para outro edital da PNAB.

### 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO:



14.1 Após convocado em Diário Oficial o agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá comparecer no Centro Cultural Meritiense no horário das 9:00 até às 16:30 com todos os documentos impressos e legíveis que enviou no ato da inscrição e os documentos da fase de habilitação.

14.2 PESSOA FÍSICA, REPRESENTANTE LEGAL DO COLETIVO OU GRUPO.

a) documento pessoal do agente cultural com foto que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

b) Situação Cadastral do CPF, link:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

c) Autodeclaração étnico-racial, se for concorrer às cotas – Anexo 4

d) Portfólio com mini currículo, deverá ter as datas das ações realizadas com os links para verificação, os links deverão ser clicáveis que comprovem o tempo de mais de dois anos com atuação cultural, redes sociais abertas de modo público, mini currículo descritivo com suas ações ao longo da trajetória cultural, certificados, moções, reportagens de jornais, prints em que apareça o proponente entre outras ações que comprovem que o agente cultural atua na área escolhida. (O mesmo anexado na etapa de seleção do projeto);

e) Comprovante de residência em São João de Meriti emitido nos últimos 03 (três) meses em nome do proponente;

f) Caso o proponente não tenha o comprovante de residência em seu nome, servirá como comprovante de residência, Certidão de Situação Cadastral emitido pelo Tribunal Superior eleitoral, comprovando seu domicílio eleitoral no município de São João de Meriti, emitido nos últimos 3 (três) meses.

g) Anexo 6 da Planilha Orçamentária;

h) Anexo 7 do Calendário de Execução do Projeto;

i) Anexo 5 de autodeclaração de pessoa com deficiência;

j) Anexo 3 Declaração de representação de grupo ou coletivo, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;

l) Anexo 4 de autodeclaração étnico racial;

m) Anexo 8 Termo de Execução Cultural

n) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União em nome da pessoa física, do representante legal do Grupo, banda ou Coletivo. link:



<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

o) Certidão de Regularidade Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda se destina a atestar a existência ou não de débitos, perante a Receita Estadual em nome da pessoa física, do representante legal do Grupo, banda e Coletivo. Link:

<https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf>

p) Certidão de regularidade Fiscal emitidos pela Procuradoria Geral do Estado em nome da pessoa física, do representante legal do Grupo, banda ou Coletivo; Link: [http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisnatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar\\_Certidao](http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisnatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao)

q) Certidão negativa de débitos municipais, emitidos pela Procuradoria Geral da Dívida Ativa do Município de São João de Meriti em nome da pessoa física, do representante legal do Grupo, banda ou Coletivo.

s) Declaração de abertura de Conta Corrente conforme o Anexo 9;

t) Extrato zerado da Conta Corrente para utilização exclusiva da movimentação dos recursos do projeto.

#### 14.3 Pessoa jurídica com fins lucrativos e sem fins lucrativos:

I - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, link:

[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

II – Ata de Instituição, Estatuto ou contrato social de acordo com a natureza jurídica do proponente;

III – documento pessoal do representante legal da Instituição cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

V - certidão negativa de débitos estaduais relativa Secretaria de Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, link: <https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf>;

VI. Certidão Negativa de Débito municipais, expedidas pela Procuradoria da Dívida Ativa Municipal;

14.4 Caso o agente cultural esteja em débito com o Município de São João de Meriti, Governo Estadual ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata esta Chamada Pública.

14.5 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados os suplentes de acordo com a disponibilidade de vagas para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

### 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 8 deste Edital, de forma presencial.



15.2 O termo de execução cultural visa estabelecer obrigações da administração pública e do agente cultural para a realização da ação cultural.

15.3 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado nesta Chamada Pública pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

15.5 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

15.6 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

## 16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de São João de Meriti, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura - MinC, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

16.2 Os projetos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O PROPONENTE contemplado deverá enviar no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da realização do projeto a arte de divulgação contendo a régua de Marcas disponibilizada na página da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e no Portal da Transparência, contendo o nome do projeto, o dia, horário e local onde será realizado.

16.5 Todos os projetos contemplados deverão inserir a Régua de Marcas da PNAB disponibilizada pela Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Portal da Transparência e página da Cultura e deverão ser colocadas em todas as artes de divulgação do projeto sem distorções, sem alteração das cores oficiais e de acordo com as regras do manual de marcas do MinC.

16.6 Todas as publicações dos projetos contemplados e suas artes impressas e eletrônicas deverão ter o seguinte texto obrigatoriamente:

**a) Este projeto foi / é financiado pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB. Apoio Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Prefeitura de São João de Meriti, realização Ministério da Cultura, Governo Federal.**

16.7 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da PNAB, do Município, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e disponibilizada no site da Prefeitura.

16.8. O material de divulgação não poderá conter apoio político de nenhuma espécie.



16.9 Todos os beneficiados deverão incluir em todo seu material impresso e on line as logomarcas disponibilizadas na régua de marcas, sendo vedada a distribuição de material sem as marcas e ficando expressamente proibido a inclusão de outras marcas na régua marcas.

16.10 Todos os beneficiados deverão durante a abertura e encerramento das apresentações e registros em vídeos falar ao público o texto conforme item 16.6 alínea 'a';

16.11 Na estreia da apresentação, ação ou evento, sempre que possível contará com um representante do Poder Público Municipal que certificará o cumprimento item 16.6 alínea 'a';

16.12 Os HOMOLOGADOS autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti a utilização de suas imagens, vozes e obras apresentadas, podendo ser remixadas, reeditadas, utilizados recortes para outros projetos e publicidade e liberação para terceiros em outros projetos e matérias jornalísticas e publicitárias, poderá fazer uso dos materiais originados no processo de execução da PNAB em suas Redes Sociais como as fotos, reportagens e imagens dos artistas contemplados por meio dessa CHAMADA PÚBLICA, a fim de, dar transparência aos repasses de recursos oriundos da Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB e utilizar as imagens, voz, recortes de trechos de vídeos, textos, fotos e imagens dos eventos em divulgações das ações da Prefeitura e outros projetos que a Prefeitura, através do órgão responsável autorize.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 O monitoramento e avaliação serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, através da subsecretaria de Cultura.

17.2 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

## **18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

18.1 O agente cultural deverá presta contas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo através da subsecretaria de Cultura.

18.2 O agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto Cultural, conforme documento constante no Anexo 12 desta Chamada Pública.

18.3 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deverá ser apresentado até 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto.

18.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.





18.5 Toda a documentação, os comprovantes de pagamentos, transferência bancária relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do Termo de Execução Cultural deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

18.6 Toda a movimentação bancária deverá ser realizada através da conta que o proponente cadastrou para execução do projeto.

18.7 o proponente não poderá efetuar saque em espécie da conta do projeto, sendo permitido somente o uso da conta para transferências via PIX, TED, pagamentos via cartão de débito e movimentações que permitam comprovar que o recurso foi usado para a realização do projeto.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

19.3 A presente Chamada Pública e os seus anexos estão disponíveis no Portal da Transparência <https://transparencia.meriti.rj.gov.br> na página oficial da Cultura.

19.4 O acompanhamento de todas as etapas desta Chamada Pública e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e na Página da Cultura.

19.5 Dúvidas poderão ser respondidas e esclarecidas pelo e-mail: pnabsjm@gmail.com

19.6 A Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura responderá em até 5 (cinco) dias úteis e até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das inscrições.

19.7 A Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente CHAMADA PÚBLICA, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública através de notas técnicas.

19.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 6 meses após a publicação do resultado final.

19.9 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos nesta Chamada Pública, na Lei Federal nº 14.399 de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, no Decreto Federal Nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Portaria MINC nº 80/2023 e na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório da Cultura)

20. Compõem este Chamamento Público os seguintes anexos:

Anexo 1 – Cronograma do Chamamento Público;

Anexo 2 – Categorias;

Anexo 3 – Declaração de representação de grupo ou coletivo;



- Anexo 4 – Autodeclaração étnico-racial;
- Anexo 5 – Autodeclaração para pessoa com deficiência;
- Anexo 6 – Planilha Orçamentária;
- Anexo 7 – Calendário de Execução do Projeto
- Anexo 8 – Termo de Execução Cultural;
- Anexo 9- Declaração de Abertura de Conta Corrente;
- Anexo 10 - Formulários de interposição de Recursos;
- Anexo 11- Carta de anuência para apresentação do projeto
- Anexo 12 – Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo 13 - Autorização de uso de imagem, voz e outros correlatos
- Anexo 14- Recibo de pagamento cultural
- Anexo 15 - Declaração para as instituições sem fins lucrativos

**São João de Meriti, 04 de setembro de 2024**

**Ana Paula Gomes**

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo**



**EDITAL 026/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO – PNAB  
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS MULTILINGUAGENS  
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB  
(LEI Nº 14.399/2022)**

**ANEXO 1  
CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO MULTILINGUAGENS**

ETAPAS		PRAZOS	
Publicação do edital no Diário Oficial		06/09 /2024	
Inscrições das Propostas	Recebimento de inscrições. Até as 17h00min.	Início 16/09/2024	Término 30/09/2024
Classificação e Seleção	Análise das propostas pela Comissão.	01/10/2024	10/10/2024
	Divulgação do Resultado Provisório da Classificação e Seleção.	15/10/2024	15/10/2024
	Recebimento e análise dos recursos. Até as 17 horas	16/10/2024	18/10/2024
	Publicação do Resultado dos Recursos e listagem dos Classificados e Selecionados	24/10/2024	24/10/2024
Habilitação para Contratação	Recebimento de documentação dos Habilitados para análise e Assinatura do Termo de Execução (dias úteis)	25/10/2024	29/10/2024
	Publicação do Resultado final	05/11/2024	05/11/2024



**EDITAL 026/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO – PNAB  
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS MULTILINGUAGENS  
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB  
(LEI Nº 14.399/2022)**

**ANEXO 2 – CATEGORIAS**

**1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$ 1.400,000,50 (um milhão, quatrocentosmil reais e cinquenta centavos) distribuídos da seguinte forma:

a) **Categoria 1**– 52 vagas com valor de cada projeto de R\$ 20.769,24 (vinte mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para realização de projetos de fomento à diversas manifestações culturais o qual deverá ser realizada no mínimo duas apresentações culturais tais como: projetos de artes e cultura popular, jongo, folia de reis, capoeira, maculelê; apresentações de blocos Carnavalescos, exposição de peças de Escolas de Samba, oficinas temáticas voltadas para capacitação nas diversas áreas que envolvem o carnaval; Dança contemporânea, urbana, modernas, clássicas, jazz, hip hop, dança de salão em dupla, solo, em grupo, apresentações musicais dos diversos gêneros musicais e estilos, bandas, Artes Cênicas infanto-juvenil, musical, circo, artes plásticas e artes Visuais, desenho, pintura, fotografia artística ( exposição ou oficina), escultura, grafite e gravura; encontros, oficinas, capacitação em áudio visual, literatura, lançamento de livros, feiras de livros, roda de leitura, mostras, saraus, batalha de rimas; apresentações de povos Tradicionais, povos de terreiros, de matrizes africanas, ciganos, indígenas podendo ser: exposições ou oficinas de artesanatos, de vestuários, instrumentos, gastronomia tradicional brasileira, acessórios entre outras ações que promovam a diversidade cultural na Cidade de São João de Meriti de forma descentralizada com o projeto contemplado. Os proponentes deverão realizar uma das ações previamente agendada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, através da Subsecretaria de cultura, as demais ações o proponente poderá realizar em um bairro de sua escolha no Município de São João de Meriti. Valor total disponibilizado nesta categoria é de R\$ 1.080.000,48 ( um milhão e oitenta mil reais e quarenta e oito centavos).

b) **Categoria 2**- 4 vagas no valor de cada projeto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para coletivos, bandas e grupos para realização de no mínimo 2 (duas) apresentações, nesta categoria serão contemplados projetos de diversas manifestações culturais realizadas por grupos e coletivos. Os proponentes deverão realizar uma das ações previamente agendada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, através da Subsecretaria de cultura, as demais ações o proponente poderá realizar em um bairro de sua escolha no município de São João de Meriti. Valor total disponibilizado nesta categoria é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

c) **Categoria 3**–2 vagas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para CNPJ sem fins lucrativos. Nesta categoria os proponentes deverão ministrar conteúdos da área cultural para qualificação de diversas linguagens artísticas ou técnicas voltadas para o mercado cultural, podendo ser curso na formação cultural e artística, de prestação de contas, produção



cultural, captação de recursos, elaboração e enquadramento de projetos para leis de incentivo entre outras ações que promovam a cultura e a formação cultural dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura do Município de São João de Meriti de forma presencial para no mínimo 15 alunos(a), Valor total disponibilizado nesta categoria é de R\$ 80.000,00 ( oitenta mil reais).

d) **Categoria 4**– 2 vagas no valor de R\$ 40.000,00 (quarentamil reais) para CNPJ com fins lucrativos.Nesta categoria os proponentes deverão ministrar conteúdos da área cultural para qualificação de diversas linguagens artísticas ou técnicas voltadas para o mercado cultural, podendo ser curso na formação cultural e artística, de prestação de contas, produção cultural, captação de recursos, elaboração e enquadramento de projetos para leis de incentivo entre outras ações que promovam a cultura e a formação cultural dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura do Município de São João de Meriti de forma presencial para no mínimo 15 alunos(a), Valor total disponibilizado nesta categoria é de R\$ 80.000,00 ( oitenta mil reais).

e) **Categoria 5** – 3 vagas para pessoa física no valor de R\$ 13.333,34 ( treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) para cada projeto de realização de Feiras de Artesanato, artes e economia criativa. O projeto consiste na organização de feiras culturais pelo proponente com as produções realizadas pelos participantes. Tem como objetivo apoiar a produção e comercialização de produtos artesanais produzidos por artesãos de São João de Meriti, oferecendo espaço adequado para comercialização direta junto ao consumidor, promovendo geração de emprego e renda à comunidade, bem como incentivo e preservação da cultura e memória histórica local. Cada proponente deverá realizar dois dias de feiraoferecendo no mínimo 20 (vinte) barracas padronizadas, deverá ter um banner de identificação e divulgação do projeto com a régua de marcas conforme fornecido pela Secretaria Municipalde Educação, Cultura e Turismo no portal da transparência e o texto de divulgação de Marketingconforme item 16.6 alínea 'a';. Não poderá ser cobrado nenhum valor aos participantes da Feira, toda autorização de uso de espaço e solo deverá ser feita pelo proponente. Valor total disponibilizado nesta categoria é de R\$ 40.000,02 (quarenta mil reais e dois centavos).

1.1 Todos os proponentes contemplados deverão realizar suas propostas no Município de São João de Meriti e realizar ampla divulgação dos seus projetos e incluir em suas publicações o texto de divulgação de Marketingconforme item 16.6 alínea 'a';através das suas redes sociais bem como através de banner, impressos e o que for necessário para divulgação dos projetos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.



## 2.DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR DO PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
<b>CATEGORIA 1</b> Pessoa física	31	13	5	3	52	R\$ 20.769,24	R\$ 1.080.000,48
<b>CATEGORIA 2</b> Coletivos	1	1	1	1	4	R\$30.000,00	R\$120.000,00
<b>CATEGORIA 3</b> Pessoa Jurídica sem fins lucrativos	1	1	-	-	2	R\$ 40.000,00	R\$80.000,00
<b>CATEGORIA 4</b> Pessoa Jurídica com fins lucrativos	1	1	-	-	2	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00
<b>CATEGORIA 5</b> Pessoa física	1	1	-	1	3	R\$ 13.333,34	R\$ 40.000,02
VALOR TOTAL DO EDITAL							R\$ 1.400,000,50



**EDITAL 026/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO – PNAB  
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS MULTILINGUAGENS  
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB  
(LEI Nº 14.399/2022)**

**ANEXO 3  
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

NOME DO COLETIVO OU GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico[NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas desta Chamada Pública, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Obs: Mínimo de quatro participantes, inserir a cópia dos documentos dos membros do grupo ou Coletivo colocando de dois a três documentos por página. Colocar no mínimo três documentos por folha de cada participante.

São João de Meriti, de de 2024

Assinatura de representante legal do Coletivo



**EDITAL 026/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO – PNAB  
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS MULTILINGUAGENS  
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB  
(LEI Nº 14.399/2022)**

**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL  
ANEXO 4**



(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Chamamento Público (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

ASSINATURA DO DECLARANTE

São João de Meriti, de de 2024





**EDITAL 026/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO – PNAB  
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS MULTILINGUAGENS  
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB  
(LEI Nº 14.399/2022)**

**DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**ANEXO 5**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,

DECLARO para fins de participação no Chamamento Público (Nome ou número do edital)  
que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de  
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

São João de Meriti, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

ASSINATURA DO DECLARANTE



**EDITAL 026/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO – PNAB  
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS MULTILINGUAGENS  
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB  
(LEI Nº 14.399/2022)**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
ANEXO 6**

Nome do proponente:				
Nome do Projeto:				
Nº	Itens da Planilha	Quant. dos itens	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>PRÉPRODUÇÃO</b>			
1.1				R\$ 0,00
1.2				R\$ 0,00
SubtotaldePré-Produção				R\$ 0,00
2	<b>PRODUÇÃO</b>			
2.1				R\$ 0,00
2.2				R\$ 0,00
Subtotal Produção				R\$ 0,00
3	<b>PÓSPRODUÇÃO</b>			
3.1				R\$ 0,00
3.2				R\$ 0,00
SubtotalPós-Produção				R\$ 0,00
4	<b>CUSTOSADMINISTRATIVOS</b>			
4.1				R\$ 0,00
4.2				R\$ 0,00
Subtotal CustosAdministrativos				R\$ 0,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>				<b>R\$ 0,00</b>



**EDITAL 026/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO – PNAB  
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS MULTILINGUAGENS  
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB  
(LEI Nº 14.399/2022)**

**CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

**ANEXO 7**

Nome do Projeto:

Nome do Representa legal do Coletivo/ Grupo:

(Na coluna Etapas / Metas descreva o que pretende fazer para realização do seu projeto e nas colunas dos meses escreva os meses em que pretende realizar o projeto.

Etapas/ Metas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6

São João de Meriti, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2024



**EDITAL 026/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO – PNAB  
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS MULTILINGUAGENS  
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB  
(LEI Nº 14.399/2022)**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL  
ANEXO 8**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº \_\_\_\_\_ / 2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO CHAMAMENTO PÚBLICO nº \_\_\_\_/2024 – NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, PELO DECRETO FEDERAL DE REGULAMENTAÇÃO Nº 11.740/2023, DECRETO FEDERAL DE FOMENTO À CULTURA Nº 11.453/2023, PELA PORTARIA MINC Nº 80/2023, INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10 / 2023 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.129 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

**1. PARTES**

1.1 O Município de São João de Meriti, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e o(a) AGENTE CULTURAL, \_\_\_\_\_ portador(a) do Documento de Identificação com foto nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ telefones: \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do Art. 8 do Decreto Federal de Fomento Nº 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, PELO DECRETO FEDERAL DE REGULAMENTAÇÃO Nº 11.740/2023 E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural \_\_\_\_\_, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 026/2024 conforme processo administrativo nº \_\_\_\_\_

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL Pelo Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, para recebimento e movimentação exclusiva do projeto.

28



## 5. OBRIGAÇÕES

### 5.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo:

- I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações de execução do objeto e execução financeira dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações de execução do objeto e execução financeira, apresentadas pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

### 5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc - PNAB na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta indicada pelo agente cultural para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto e apresentação, quando solicitado, do Relatório de Execução Financeira, apresentado no prazo máximo de até 60 dias após a execução do projeto contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e disponibilizadas no Site da Prefeitura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e execução financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.



## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira quando solicitado.

7.2. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas e links das redes sociais;

IV - O relatório de execução financeira deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e conter as notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamentos e o extrato bancário com toda a movimentação.

7.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2. a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de Execução Financeira.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o Termo de Execução Cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.7. Nos casos em que estiver caracterizada má fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.



7.8. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.9. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de no máximo 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo poderá ser realizado apostilamento.

## 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 - O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;



- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 10. SANÇÕES

10.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 11. VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, podendo ser prorrogado por mais seis meses.

12. FORO 12.1 Fica eleito o Foro do Município de São João de Meriti para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

São João de Meriti, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Ana Paula Gomes  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

\_\_\_\_\_  
NOME DO AGENTE CULTURAL





**EDITAL 026/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO – PNAB  
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS MULTILINGUAGENS  
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB  
(LEI Nº 14.399/2022)**

**DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTACORRENTE**

**ANEXO 9**

Eu, \_\_\_\_\_ responsável pela execução do projeto \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identificação com foto nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_, domiciliado(a) no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de São João de Meriti/RJ, representante legal da (o) \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, município de São João de Meriti, proponente do projeto acima citado, declaro(a) que a conta abaixo identificada, foi aberta conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 026/2024, para depósito, movimentação e execução exclusiva dos recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio, para realização do projeto selecionado.

Banco:

Agência:

Contacorrente nº :

São João de Meriti, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do responsável



**EDITAL 026/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO – PNAB  
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS MULTILINGUAGENS  
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB  
(LEI Nº 14.399/2022)**

**Formulários de Interposição de Recursos**

**Anexo 10**

**Nome da Entidade Cultural, Agente Cultural ou Coletivo**

---

**Nome do projeto:**

---

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapas de Seleção** pelos motivos abaixo:

---

---

---

---

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural  
Coletivo, Agente Cultural)



**EDITAL 026/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO – PNAB  
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS MULTILINGUAGENS  
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB  
(LEI Nº 14.399/2022)  
(Em papel timbrado da instituição, espaço, ong, empresa)**

**CARTA DE ANUÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

**ANEXO 11**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no  
CPF n.º \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor  
\_\_\_\_\_, data de emissão \_\_\_\_\_ residente na  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, São João de  
Meriti/RJ representante legal da Pessoa Jurídica/Pessoa Física  
\_\_\_\_\_, localizada na  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, São João de Meriti/RJ, autorizo a apresentação do projeto  
\_\_\_\_\_, Processo Administrativo \_\_\_\_\_/2024,  
inscrito(a)/aprovado(a) pelo Chamamento Público 026/2024, de autoria de  
\_\_\_\_\_, para apresentação no  
espaço/local e data \_\_\_\_\_.

São João de Meriti, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_

(Assinatura do responsável)



**EDITAL 026/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO – PNAB  
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS MULTILINGUAGENS  
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB  
(LEI Nº 14.399/2022)**

**Relatório de Execução do Objeto**

**Anexo 12**

**1. DADOS DO PROJETO**

- a) Nome do projeto:  
b) Nome do Agente Cultural, responsável pelo Coletivo ou Instituição:  
c) Nº do Termo de Execução Cultural:  
d) Vigência do projeto:  
e) Valor repassado para o projeto:  
f) Data de entrega deste relatório:

**2. RESULTADOS DO PROJETO**

**2.1. Resumo:** (Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados).

**2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

- ( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.  
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.  
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.  
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

**2.3. Ações desenvolvidas**

Descreva as atividades desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários. Fale também se ocorreram eventuais alterações nas atividades previstas no projeto.

**2.4. Cumprimento das ações.**

- ( ) Metas integralmente cumpridas;  
( ) Metas parcialmente cumpridas;  
( ) Metas não cumpridas (se houver)

**2.5. Caso não tenha conseguido cumprir as metas, explique por quê?**

**3. PRODUTOS GERADOS**

**3.1. A execução do projeto gerou algum registro do produto?**

Exemplos: vídeos, registro fotográfico, etc.



Sim

Não

### 3.2. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção

Oficinas (Capacitação, fortalecimento e preservação – Categoria I)

Eventos artísticos / culturais;

### 3.3. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, registros fotográficos, vídeos nas redes sociais?

**3.4. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que:**(Você pode marcar mais de uma opção).

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo no Município.

Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

Ofereceu programações artísticas e culturais para área periférica e de maior vulnerabilidade social.

## 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, exemplo, uso de listas de presenças.

## 5. EQUIPE DO PROJETO

### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

## 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO:

### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

Presencial.

Virtual.

Híbrido (presencial e virtual).

### 6.2 Caso você tenha marcado virtual e híbrido, informe o link:

### 6.3 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Equipamento cultural público municipal.

Equipamento cultural público estadual.

Espaço cultural independente.

Escola.

Praça.



- ( ) Rua.
- ( ) Parque.
- ( ) Outros

### 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram, Facebook. Informe os links:

### 8. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

---

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente  
responsável pelo coletivo.

São João de Meriti, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



**EDITAL 026/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO – PNAB  
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS MULTILINGUAGENS  
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB  
(LEI Nº 14.399/2022)**

**AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E OUTROS CORRELATOS**

**ANEXO 13**

Eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_ portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no  
CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a)  
à \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_,  
Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: ( ) \_\_\_\_\_, e-  
mail: \_\_\_\_\_, doravante denominado PROPONENTE,  
AUTORIZO POR TEMPO INDETERMINADO, em caráter irretratável e irrevogável à Prefeitura  
Municipal de São João de Meriti o uso da minha imagem, voz, nome e outros correlatos,  
relacionados ao Edital de Chamamento Público nº 26/2024, nos seguintes termos:

1. Pela presente declaração de autorização, o PROPONENTE autoriza a prefeitura Municipal de São João de Meriti a captar, fixar e utilizar sua imagem, voz, nome e outros correlatos, em todo e qualquer material, fotos, documentos etc, para veiculação em âmbito nacional e internacional, nos canais institucionais municipais e federais, e em ações de divulgação ao público em geral do projeto cultural e/ou artístico contemplado no Chamamento Público da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.
2. A presente autorização é concedida a Prefeitura Municipal de São João de Meriti em caráter gratuito, pelo que nenhuma remuneração e/ou compensação serão devidas a qualquer tempo e título.
3. O PROPONENTE declara estar ciente e de acordo com os termos e condições aqui estabelecidas.
4. A presente autorização é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o PROPONENTE o integral cumprimento.
5. O PROPONENTE firma o presente acordo de forma a manifestar sua concordância com seus termos.
6. O PROPONENTE declara estar ciente e de acordo que qualquer dúvida oriunda deste instrumento será apreciada no Foro da Comarca de São João de Meriti/RJ, pelo que renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que o seja.

O presente é firmado em duas vias de igual teor e forma

São João de Meriti, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024



**EDITAL 026/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO – PNAB  
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS MULTILINGUAGENS  
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB  
(LEI Nº 14.399/2022)**

**RECIBO DE PAGAMENTO CULTURAL**

**ANEXO 14**

**Nome do agente cultural;**

Projeto:

Nº do CPF ou CNPJ do Proponente:

**Dados do Prestador de Serviço;**

Nome do prestador de serviço:

Dados bancários do prestador de serviço;

Banco:

Agência:

Conta corrente ou poupança:

valor ( de acordo com a planilha orçamentária):

data da transferência:

Declaro que recebi a quantia de R\$ \_\_\_\_\_, referente a atuação no projeto: \_\_\_\_\_, relativo ao chamamento público 026/2024 de Projetos Culturais Multilinguagens.

São João de Meriti, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Prestador de Serviço





**EDITAL 026/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO – PNAB  
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS MULTILINGUAGENS  
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR  
BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB  
(LEI Nº 14.399/2022)  
DECLARAÇÃO PARA AS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**

**ANEXO 15**

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter \_\_\_\_\_, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, e 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sempre juízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

Omitido do Diário Oficial do dia 06 de setembro de 2024.